



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



REGISTRO Nº

PROCESSO Nº:

Processo nº  
Nº 20850 / 383 / 2018

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador **Nelson Brambila**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL-RS**

<b>SECRETARIA DA MESA</b>	
O presente expediente foi a apresentado em plenário.	
EM <u>28/08/2018</u>	
na <u>51</u> reunião da <u>22/08/2018</u>	
<u>Lu. 149</u> <u>Lu. 149</u>	
Ver. Secretário _____	

DA VEREADORA: **IMILIA DE SOUZA-PTB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**, que dá nova redação ao Caput, passando a ser da seguinte forma: “Dispõe Sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de sobremesas sem adição de açúcar em restaurantes localizados no município de Sapucaia do Sul”, com alteração ao Artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Nos restaurantes localizados no município de Sapucaia do Sul será disponibilizada pelo menos uma sobremesa sem adição de açúcar, para melhor atender às pessoas portadoras de hígercemia.

**IMILIA DE SOUZA**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**, para que apresenta a seguinte

#### JUSTIFICATIVA:

A presente **EMENDA MODIFICATIVA** pretende retirar do contexto, a palavra bares, alterando o dispositivo, com o objetivo de esclarecer que o Projeto visa enquadrar mais perfeitamente ao ramo de prestação alimentícia que oferece a população refeições que possuam um cardápio com grandes variedades alimentícias, fornecendo inclusive sobremesas, no caso os Restaurantes. Os Bares apenas tem o objetivo de lanches rápidos com menos variedades oferecidas.

Assim, e por ser a matéria aqui tratada, de grande alcance social, pretende-se a sua adequação legal.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 21 de agosto de 2018.

  
**IMILIA DE SOUZA**  
Vereadora Autora – PTB



## PROJETO DE LEI

**“Dispõe Sobre a obrigatoriedade da disponibilização de sobremesas sem adição de açúcar em restaurantes localizados no município de Sapucaia do Sul”.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 29, inciso V e 39, § 4º da Constituição Federal, Sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Nos Restaurantes localizados no município de Sapucaia do Sul será disponibilizada pelo menos uma sobremesa sem adição de açúcar, para melhor atender às pessoas portadores de Hiperglicemia.

**Art. 2º-** As sobremesas sem edição de açúcar oferecida devem ser de origem segura e eficaz no que tange às necessidades nutricionais particulares das pessoas às quais estes produtos se destinam.

**Art. 3º-** Serão disponibilizadas, em local de fácil visualização, as seguintes informações sobre as sobremesas sem edição de açúcar;

**I** – composição qualitativa e quantitativa;

**II** – tipo de adoçantes utilizados;

**III** – teor calórico;

**IV** – quantidade de carboidratos, proteínas e gorduras por unidade de peso ou volume do produto.

**Parágrafo único:** Se a sobremesa sem adição de açúcar for preparada e/ou manipulada no próprio restaurante, o cardápio também deverá conter o disposto no referido artigo, bem como, o nome do profissional que se responsabilizará pelas informações.

**Art. 4º-** Para os efeitos desta lei, frutas não serão consideradas sobremesas sem adição de açúcar;

**Art. 5º-** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o Órgão às seguintes penalidades:

**I-** Notificação para acréscimo no cardápio, em prazo não superior a 30 dias (trinta) dias;

**II-** Multa de 10 (dez) UMRF pelo não cumprimento do inciso acima;

**III** - Multa de 100 (cem) UMRF pela reincidência da infração.

**Art. 6º-** A fiscalização da presente Lei fica a cargo dos órgãos de Defesa do Consumidor.

**Art 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

*LUIS ROGÉRIO LINK,*  
*Prefeito Municipal.*